

PROCESSO Nº 182/2018

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **138**/2018

Data do Protocolo: 16/05/2018	Regime de tramitação: <u>DE URGÊNCIA</u>	Prazo para apreciação: 15/06/2018
----------------------------------	--	--------------------------------------

Assunto:

Reformula a Comissão Municipal de Direitos Humanos (CMDH), vinculada à Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos, cuja finalidade é atuar de forma autônoma e independente na promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas e reparadoras, e dá outras providências.



182/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS.	02
PRCC.	182/18
C.M.	<i>[Signature]</i>

Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 138/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Reformula a Comissão Municipal de Direitos Humanos (CMDH), vinculada à Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos, cuja finalidade é atuar de forma autônoma e independente na promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas e reparadoras, e dá outras providências.

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 15 de junho de 2018

Protocolo: 6908, de 16 de maio de 2018

Araraquara, 17 de maio de 2018

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo
Matrícula 24.082



OFÍCIO/SJC Nº 0162/2018

Em 17 de maio de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que reformula a Comissão Municipal de Direitos Humanos.

As alterações propostas estão justificadas pela atualização de nomenclatura técnica e administrativa, além de proposta de adequação da composição da Comissão Municipal de Direitos Humanos, especialmente garantindo a ampliação da representatividade da sociedade civil no colegiado.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

1741 16/05/2018 08:59:08 PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL 000000001



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



PROJETO DE LEI Nº

138 / 2018

Reformula a Comissão Municipal de Direitos Humanos.

Art. 1º Fica reformulada a Comissão Municipal de Direitos Humanos – CMDH, instituída pelo Art. 129-B da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 2º A Comissão Municipal de Direitos Humanos – CMDH, vinculada a Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos, tem por finalidade atuar de forma autônoma e independente na promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas e reparadoras.

Art. 3º Constituem direitos humanos, sob a proteção da Comissão Municipal de Direitos Humanos, os direitos e garantias fundamentais, previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de Araraquara, na legislação das três esferas governamentais e nos tratados e convenções internacionais que o Brasil for parte, compreendendo os direitos individuais, coletivos e sociais.

Parágrafo único. A defesa dos direitos humanos pela CMDH independe de manifestação de seus titulares, sejam pertinentes a indivíduos e coletividades.

Capítulo I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Na promoção dos direitos humanos e de seu efetivo respeito por parte dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, a CMDH tem por atribuição:



I – recomendar medidas necessárias à prevenção, reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, solicitando, quando for o caso, a apuração dos fatos para fins de aplicação da devida sanção;

II – receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar sua ocorrência e responsabilidades, especialmente quando se tratar de torturas, execuções sumárias ou arbitrárias, desaparecimentos forçados ou involuntários, discriminações ou qualquer outra ocorrência que o País tenha se obrigado a punir em atos internacionais de que seja signatário;

III – expedir, no âmbito do Município de Araraquara, recomendações a entidades públicas e privadas para adoção de providências que julgar necessárias à proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para a justificativa da impossibilidade desse atendimento;

IV – habilitar-se, na forma da legislação processual própria, como litisconsorte ou assistente em ações, cíveis ou criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, com violações a direitos humanos e em defesa dos bens e interesses sob sua proteção;

V – articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais, encarregados de proteção e defesa dos direitos humanos;

VI – manter intercâmbio e cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de dar proteção aos direitos humanos e demais finalidades previstas neste artigo;

VII – elaborar relatório municipal e participar da elaboração dos relatórios que o Estado de São Paulo e a União estejam obrigados a apresentar aos organismos internacionais por força de atos ou tratados firmados por este último, bem como solicitar de qualquer entidade pública do Município, para instruí-los, os relatórios, informações ou documentos, segundo as finalidades previstas neste artigo;

VIII – opinar sobre atos normativos, administrativos ou legislativos, de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e



atos normativos relacionados com a matéria de sua competência, encaminhando-os aos setores competentes do Governo Municipal;

IX – realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e divulgar amplamente a importância do respeito aos direitos humanos, podendo, para tanto, solicitar espaço aos serviços de radiodifusão sonora e de imagens;

X – recomendar a inclusão dos direitos humanos como matéria dos currículos dos cursos de formação dos integrantes dos órgãos do Governo Municipal, assim como da própria Comissão Municipal de Direitos Humanos;

XI – declarar, sob sua proteção, entidades ou pessoas vítimas de ameaças ou coações relacionadas com suas atribuições, requerendo às autoridades competentes providências para torná-las efetiva;

XII – promover no Município fóruns e debates sobre direitos humanos;

XII – dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, podendo promover a instalação de representações da Comissão, pelo tempo que for necessário;

XIV – recomendar ao Governo Municipal, Estadual e Federal, obedecido o devido processo legal, a exclusão do quadro de servidores civis e militares, dos responsáveis por condutas ou situações contrárias aos direitos humanos;

XV – apurar a responsabilidade pelo não exercício das incumbências constitucionais e legalmente impostas ao Poder Público, no tocante aos direitos humanos;

XVI – realizar diligências apuratórias de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e recomendar sanções aos órgãos competentes;

XVII – dentro de sua atribuição, manter sistematicamente sob exames as normas, instruções, métodos e práticas sobre a custódia e o tratamento das pessoas submetidas a qualquer forma de prisão, detenção, reclusão ou medidas de regime



fechado, em estabelecimentos públicos ou privados, com vistas a assegurar o respeito aos direitos humanos e, especialmente, evitar a ocorrência de tortura ou maus-tratos.

XVIII – representar:

a) à autoridade competente, para instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração das responsabilidades por lesões a direitos humanos ou pelo descumprimento de suas recomendações, e a aplicação das respectivas penalidades;

b) ao órgão judicial competente, visando à aplicação de penalidades por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à adolescência, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil, penal, administrativa ou política do infrator, quando cabível;

c) ao Ministério Público, para que este, no exercício de suas funções concernentes aos direitos humanos:

1. Promova a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, bem como ação de inconstitucionalidade por omissão;

2. Promova a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal;

3. Promova a representação para intervenção federal no Estado;

4. Promova a representação ou proponha ação por crime de responsabilidade;

5. Proponha ação penal pública;

6. Impetre habeas corpus e mandado de segurança;

7. Intervenha em qualquer fase de inquéritos policiais ou processos judiciais, bem como atendendo solicitação do judiciário ou por sua iniciativa, quando considerar existente interesse relativo a direitos humanos;



d) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos comunicando-lhe os fatos que julgar pertinentes;

e) à Defensoria Pública, ou qualquer órgão público ou privado que preste assistência jurídica à população carente, para que promova a defesa judicial ou preste assistência jurídica à vítima de violações de direitos humanos;

Capítulo II

DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

Art. 5º No exercício de suas atribuições, a CMDH poderá, no âmbito do Município Araraquara:

I – realizar e determinar diligências investigatórias, inclusive inspeções, bem como tomar depoimentos de quaisquer autoridades e inquirir testemunhas;

II – solicitar informações, documentos e provas necessárias aos seus procedimentos;

III – solicitar a apresentação de vítimas ou testemunhas de condutas ou de situações contrárias aos direitos humanos;

IV – solicitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, os serviços necessários ao cumprimento das suas funções;

V – solicitar, quando necessário, o auxílio policial, da esfera estadual ou federal;

VI – ingressar em qualquer unidade ou instalação pública municipal, para o cumprimento de diligências ou realização de vistorias, exames ou inspeções, e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública;

VII – solicitar instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e produzir provas;



VIII – expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos que instaurar;

X – solicitar à autoridade competente instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas.

Art. 6º Expedir aos órgãos competentes, após apuração das denúncias, recomendação de sanções administrativas, civis e criminais, previstas em lei.

Parágrafo único. As sanções serão propostas pela Comissão, de acordo com regulamentação própria.

Art. 7º Obedecendo às disposições legais pertinentes, não poderá ser oposta às requisições da CMDH, à exceção de sigilo, todas as informações do registro, do dado ou do documento que lhe venha a ser fornecido pelos órgãos competentes.

001425 143
Capítulo III

DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

Art. 8º A Comissão atuará, no âmbito de sua atribuição, procedendo a averiguações, com as devidas investigações e demais atos necessários à completa apuração dos fatos, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos.

Art. 9º A CMDH agirá de ofício ou mediante representação de qualquer pessoa ou grupos.

§ 1º Quando, no curso das investigações, a CMDH tiver conhecimento da prática de ilícito administrativo, civil, penal ou político, deverá comunicar o fato à autoridade competente para promover a responsabilidade cabível, independentemente da apuração de conduta ou situação ofensiva aos direitos humanos, de competência da CMDH.

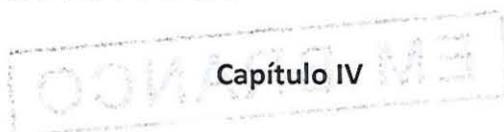


§ 2º A investigação da CMDH tem por objetivo a apuração de conduta ou de situação contrária aos direitos humanos, para adoção de medida preventiva, reparadora ou sancionadora cabível.

§ 3º Os procedimentos a serem adotados nas investigações serão estabelecidos em regulamentação própria da CMDH.

Art. 10. A recomendação de aplicação de sanções pela CMDH será precedida de processo regular.

Art. 11. A CMDH, desde que solicitado pelas vítimas de ofensas aos direitos humanos, encaminhará representação aos órgãos competentes para as medidas cabíveis, tendentes à indenização por dano material, moral ou à imagem, imputável a quem houver dado causa a tais ofensas.



DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Comissão Municipal dos Direitos Humanos é integrada pelos seguintes membros:

- a) Um representante da Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;
- d) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) Dois representantes de Movimentos Organizados da sociedade civil relacionados aos Direitos Humanos;
- f) Um representante dos Movimentos Organizados da sociedade civil relacionados à Juventude;



- g) Um representante dos Movimentos Organizados da sociedade civil relacionados à População LGBTQI+;
- h) Um representante da Defensoria Pública do Estado;
- i) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) Um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- k) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- l) Um representante do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo;
- m) Um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- n) Um representante do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania.
- o) Um representante da Pastoral Carcerária;

§ 1º A Comissão será presidida por pessoa de idoneidade e experiência na área de Direitos Humanos, eleita pelos membros na primeira reunião da CMDH, com mandato de 2 (dois) anos e direito a uma reeleição.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário Adjunto também serão eleitos pelos membros da Comissão, com mandatos de 2 (dois) anos e uma reeleição.

§ 3º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º Perderá o mandato o membro eleito que faltar a três reuniões, sem justificativa, no período de um ano, sem que tenha havido a substituição prevista no parágrafo anterior.

§ 5º Os membros e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.



Capítulo V

DOS ÓRGÃOS

Art. 13. São órgãos da Comissão Municipal de Direitos Humanos:

I – a Comissão Executiva

II– o Plenário;

III– as Comissões Especiais.

§ 1º A Comissão Executiva será composta por três membros: o presidente, o vice-presidente e o secretário-adjunto, eleitos pelo Plenário.

§ 2º As Comissões Especiais serão temáticas e deverão ser compostas exclusivamente por membros da sociedade civil indicados pelo Plenário.

§ 3º O Plenário está configurado no art. 13º desta lei.

Capítulo VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

Art. 14. As despesas decorrentes do funcionamento da CMDH correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos.

Parágrafo único. A sede da CMDH e a infra-estrutura adequada para o seu funcionamento também deverão ser garantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 15. A CMDH deverá solicitar do serviço público municipal um(a) advogado(a) e um(a) assistente social para assessorar de forma permanente a CMDH ou outros profissionais para, por tempo determinado, prestar serviço junto às Comissões Especiais.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Art. 16. O regimento interno da Comissão será deliberado em assembleia ordinária e encaminhado ao Executivo para aprovação através de decreto.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se a Lei nº 6.612, de 04 de setembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

EM BRANCO

FLS.	14
PROCC.	18/2018
C.M.	016

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quarta-feira, 16 de maio de 2018 18:17
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Lorena Campos Queiroz; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Bordignon; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data - parte 2
Anexos: OFICIOSJC N 160 2018 - Crédito Adicional Especial Ambulâncias.docx; OFICIOSJC N 161 2018 - Crédito Adicional Especial Melhado.docx; OFICIOSJC N 162 2018 - Comissão Direitos Humanos.docx; OFICIOSJC N 163 2018 - Alteração 6251.docx

Boa noite!

Segue anexa a segunda parte dos projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



FLS. 15
PROC. 182/18
C.M. *OK*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **182** /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **16 MAI 2018**

Prazo para apreciação até:... **15 JUN 2018**

Araraquara, 16 de maio de 2018.

Valdemar Martins Neto Mouco
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 18 MAIO 2018.

Jéferson Yashuda Farmacêutico
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 016
PROC. 182/2018
C.M. Araraquara

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

200

/2018

Projeto de Lei nº 138/2018

Processo nº 182/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula a Comissão Municipal de Direitos Humanos (CMDH), vinculada à Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos, cuja finalidade é atuar de forma autônoma e independente na promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas e reparadoras, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

É de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de Araraquara).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 18 MAIO 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS. 017
PROC. 182/2018
C.M. Coito

PARECER Nº

117

/2018

Projeto de Lei nº 138/2018

Processo nº 182/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula a Comissão Municipal de Direitos Humanos (CMDH), vinculada à Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos, cuja finalidade é atuar de forma autônoma e independente na promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas e reparadoras, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 18 MAIO 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

FLS.	018
PROC.	182/2018
C.M.	Luiz

PARECER Nº

060

/2018

Projeto de Lei nº 138/2018

Processo nº 182/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula a Comissão Municipal de Direitos Humanos (CMDH), vinculada à Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos, cuja finalidade é atuar de forma autônoma e independente na promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas e reparadoras, e dá outras providências.

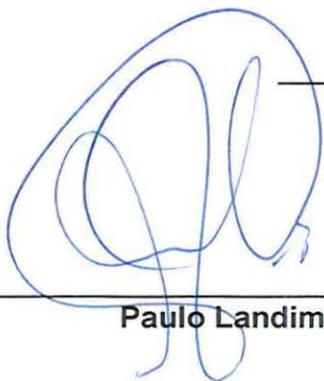
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 21 MAIO 2018



Paulo Landim



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Zé Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 019
PROJ. 182/2018
COMISSÃO PAÍS 1

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 138/2018

Dê-se ao art. 1º e ao § 3º do art. 13 do Projeto de Lei nº 138/2018 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reformulada a Comissão Municipal de Direitos Humanos – CMDH.

...

Art. 13. ...

...

§ 3º O Plenário é composto pelos membros da CMDH, elencados no art. 12 desta lei.” (NR)

Sala de reuniões das comissões, _____ 22 MAIO 2018

Paulo Landim
Vereador

Aprovado

Araraquara, _____

22 MAIO 2018

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 020
PROC. 182/2018
C.M. [assinatura]

PARECER Nº

203

/18

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 138/2018

Processo nº 182/2018

Iniciativa: Paulo Landim

Assunto: Altera o art. 1º e o § 3º do art. 13 do Projeto de Lei nº 138/2018, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, que reformula a Comissão Municipal de Direitos Humanos (CMDH), vinculada à Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos, cuja finalidade é atuar de forma autônoma e independente na promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas e reparadoras, e dá outras providências.

Emenda formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A emenda faz pequenas correções técnicas na proposição original.

Sem maiores considerações, esta Comissão manifesta-se pela legalidade da emenda.

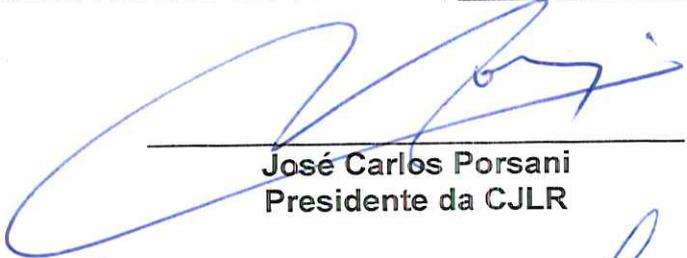
No mais, ratificam-se os termos do parecer exarado em relação à propositura inicial.

Em virtude do objeto da alteração proposta pelas emendas, vislumbra-se a desnecessidade de novo encaminhamento à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e à Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 22 MAIO 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	025
PROC.	183/2018
C.M.	Coist

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 22 de maio de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 138/2018 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 138/2018

Reformula a Comissão Municipal de Direitos Humanos.

Art. 1º Fica reformulada a Comissão Municipal de Direitos Humanos – CMDH.

Art. 2º A Comissão Municipal de Direitos Humanos – CMDH, vinculada à Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos, tem por finalidade atuar de forma autônoma e independente na promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas e reparadoras.

Art. 3º Constituem direitos humanos, sob a proteção da Comissão Municipal de Direitos Humanos, os direitos e garantias fundamentais, previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de Araraquara, na legislação das três esferas governamentais e nos tratados e convenções internacionais que o Brasil for parte, compreendendo os direitos individuais, coletivos e sociais.

Parágrafo único. A defesa dos direitos humanos pela CMDH independe de manifestação de seus titulares, sejam pertinentes a indivíduos e coletividades.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Na promoção dos direitos humanos e de seu efetivo respeito por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, a CMDH tem por atribuição:

I – recomendar medidas necessárias à prevenção, reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, solicitando, quando for o caso, a apuração dos fatos para fins de aplicação da devida sanção;

II – receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar sua ocorrência e responsabilidades, especialmente quando se tratar de torturas, execuções sumárias ou arbitrárias, desaparecimentos forçados ou involuntários, discriminações ou qualquer outra



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 022
PROC. 182/2018
C.M. Paulo F.

ocorrência que o país tenha se obrigado a punir em atos internacionais de que seja signatário;

III – expedir, no âmbito do Município de Araraquara, recomendações a entidades públicas e privadas para adoção de providências que julgar necessárias à proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para a justificativa da impossibilidade desse atendimento;

IV – habilitar-se, na forma da legislação processual própria, como litisconsorte ou assistente em ações, cíveis ou criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, com violações a direitos humanos e em defesa dos bens e interesses sob sua proteção;

V – articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais, encarregados de proteção e defesa dos direitos humanos;

VI – manter intercâmbio e cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de dar proteção aos direitos humanos e demais finalidades previstas neste artigo;

VII – elaborar relatório municipal e participar da elaboração dos relatórios que o Estado de São Paulo e a União estejam obrigados a apresentar aos organismos internacionais por força de atos ou tratados firmados por este último, bem como solicitar de qualquer entidade pública do Município, para instruí-los, os relatórios, informações ou documentos, segundo as finalidades previstas neste artigo;

VIII – opinar sobre atos normativos, administrativos ou legislativos, de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com a matéria de sua competência, encaminhando-os aos setores competentes do Governo Municipal;

IX – realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e divulgar amplamente a importância do respeito aos direitos humanos, podendo, para tanto, solicitar espaço aos serviços de radiodifusão sonora e de imagens;

X – recomendar a inclusão dos direitos humanos como matéria dos currículos dos cursos de formação dos integrantes dos órgãos do Governo Municipal, assim como da própria Comissão Municipal de Direitos Humanos;

XI – declarar, sob sua proteção, entidades ou pessoas vítimas de ameaças ou coações relacionadas com suas atribuições, requerendo às autoridades competentes providências para torná-las efetiva;

XII – promover no Município fóruns e debates sobre direitos humanos;

XIII – dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, podendo promover a instalação de representações da Comissão, pelo tempo que for necessário;

XIV – recomendar ao Governo Municipal, Estadual e Federal, obedecido o devido processo legal, a exclusão do quadro de servidores civis e militares, dos responsáveis por condutas ou situações contrárias aos direitos humanos;

XV – apurar a responsabilidade pelo não exercício das incumbências constitucionais e legalmente impostas ao poder público, no tocante aos direitos humanos;

XVI – realizar diligências apuratórias de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e recomendar sanções aos órgãos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÇÃO

XVII – dentro de sua atribuição, manter sistematicamente sob exames as normas, instruções, métodos e práticas sobre a custódia e o tratamento das pessoas submetidas a qualquer forma de prisão, detenção, reclusão ou medidas de regime fechado, em estabelecimentos públicos ou privados, com vistas a assegurar o respeito aos direitos humanos e, especialmente, evitar a ocorrência de tortura ou maus-tratos.

XVIII – representar:

a) à autoridade competente, para instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração das responsabilidades por lesões a direitos humanos ou pelo descumprimento de suas recomendações, e a aplicação das respectivas penalidades;

b) ao órgão judicial competente, visando à aplicação de penalidades por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à adolescência, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil, penal, administrativa ou política do infrator, quando cabível;

c) ao Ministério Público, para que este, no exercício de suas funções concernentes aos direitos humanos:

1. Promova a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, bem como ação de inconstitucionalidade por omissão;

2. Promova a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal;

3. Promova a representação para intervenção federal no Estado;

4. Promova a representação ou proponha ação por crime de responsabilidade;

5. Proponha ação penal pública;

6. Impetre habeas corpus e mandado de segurança;

7. Intervenha em qualquer fase de inquéritos policiais ou processos judiciais, bem como atendendo solicitação do Judiciário ou por sua iniciativa, quando considerar existente interesse relativo a direitos humanos;

d) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos comunicando-lhe os fatos que julgar pertinentes;

e) à Defensoria Pública, ou qualquer órgão público ou privado que preste assistência jurídica à população carente, para que promova a defesa judicial ou preste assistência jurídica à vítima de violações de direitos humanos.

CAPÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

Art. 5º No exercício de suas atribuições, a CMDH poderá, no âmbito do Município de Araraquara:

I – realizar e determinar diligências investigatórias, inclusive inspeções, bem como tomar depoimentos de quaisquer autoridades e inquirir testemunhas;

II – solicitar informações, documentos e provas necessárias aos seus procedimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÇÃO

FLS.	024
PROC.	182/2018
C.M.	Caio

III – solicitar a apresentação de vítimas ou testemunhas de condutas ou de situações contrárias aos direitos humanos;

IV – solicitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, os serviços necessários ao cumprimento das suas funções;

V – solicitar, quando necessário, o auxílio policial, da esfera estadual ou federal;

VI – ingressar em qualquer unidade ou instalação pública municipal, para o cumprimento de diligências ou realização de vistorias, exames ou inspeções, e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública;

VII – solicitar instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e produzir provas;

VIII – expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos que instaurar;

IX – solicitar à autoridade competente instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas.

Art. 6º Expedir aos órgãos competentes, após apuração das denúncias, recomendação de sanções administrativas, civis e criminais, previstas em lei.

Parágrafo único. As sanções serão propostas pela Comissão, de acordo com regulamentação própria.

Art. 7º Obedecendo às disposições legais pertinentes, não poderá ser oposta às requisições da CMDH, à exceção de sigilo, todas as informações do registro, do dado ou do documento que lhe venha a ser fornecido pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

Art. 8º A Comissão atuará, no âmbito de sua atribuição, procedendo a averiguações, com as devidas investigações e demais atos necessários à completa apuração dos fatos, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos.

Art. 9º A CMDH agirá de ofício ou mediante representação de qualquer pessoa ou grupo.

§ 1º Quando, no curso das investigações, a CMDH tiver conhecimento da prática de ilícito administrativo, civil, penal ou político, deverá comunicar o fato à autoridade competente para promover a responsabilidade cabível, independentemente da apuração de conduta ou situação ofensiva aos direitos humanos, de competência da CMDH.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÇÃO

FLS. 025
PROC. 182/2018
C.M. Cois J.

§ 2º A investigação da CMDH tem por objetivo a apuração de conduta ou de situação contrária aos direitos humanos, para adoção de medida preventiva, reparadora ou sancionadora cabível.

§ 3º Os procedimentos a serem adotados nas investigações serão estabelecidos em regulamentação própria da CMDH.

Art. 10. A recomendação de aplicação de sanções pela CMDH será precedida de processo regular.

Art. 11. A CMDH, desde que solicitado pelas vítimas de ofensas aos direitos humanos, encaminhará representação aos órgãos competentes para as medidas cabíveis, tendentes à indenização por dano material, moral ou à imagem, imputável a quem houver dado causa a tais ofensas.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Comissão Municipal dos Direitos Humanos é integrada pelos seguintes membros:

- a) um representante da Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;
- d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) dois representantes de movimentos organizados da sociedade civil relacionados aos direitos humanos;
- f) um representante dos movimentos organizados da sociedade civil relacionados à juventude;
- g) um representante dos movimentos organizados da sociedade civil relacionados à população LGBTQI+;
- h) um representante da Defensoria Pública do Estado;
- i) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- k) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- l) um representante do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo;
- m) um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- n) um representante do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania.
- o) um representante da Pastoral Carcerária.



FLS.	026
PROC.	182/2018
C.M.	Caio J.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÃO

§ 1º A Comissão será presidida por pessoa de idoneidade e experiência na área de Direitos Humanos, eleita pelos membros na primeira reunião da CMDH, com mandato de 2 (dois) anos e direito a uma reeleição.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário Adjunto também serão eleitos pelos membros da Comissão, com mandatos de 2 (dois) anos e uma reeleição.

§ 3º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º Perderá o mandato o membro eleito que faltar a três reuniões, sem justificativa, no período de um ano, sem que tenha havido a substituição prevista no § 3º.

§ 5º Os membros e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS

Art. 13. São órgãos da Comissão Municipal de Direitos Humanos:
I – a Comissão Executiva
II – o Plenário;
III – as Comissões Especiais.

§ 1º A Comissão Executiva será composta por três membros: o presidente, o vice-presidente e o secretário-adjunto, eleitos pelo Plenário.

§ 2º As Comissões Especiais serão temáticas e deverão ser compostas exclusivamente por membros da sociedade civil indicados pelo Plenário.

§ 3º O Plenário é composto pelos membros da CMDH, elencados no art. 12 desta lei.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

Art. 14. As despesas decorrentes do funcionamento da CMDH correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos.

Parágrafo único. A sede da CMDH e a infraestrutura adequada para o seu funcionamento também deverão ser garantidas pelo Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÇÃO

Art. 15. A CMDH deverá solicitar do serviço público municipal um(a) advogado(a) e um(a) assistente social para assessorar de forma permanente a CMDH ou outros profissionais para, por tempo determinado, prestar serviço junto às Comissões Especiais.

Art. 16. O regimento interno da Comissão será deliberado em assembleia ordinária e encaminhado ao Executivo para aprovação através de decreto.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se a Lei nº 6.612, de 04 de setembro de 2007.

Sala de reuniões das comissões, _____

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 028
DATA 182/2018
C.M. Colet

DESPACHOS

Processo nº 182/2018

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 22 MAIO 2018

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo Bandini

.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 22 MAIO 2018

.....
Presidente



FLS.	029
PROC.	182/2018
C.M.	Caio L.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 126/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 138/2018

Reformula a Comissão Municipal de Direitos Humanos.

Art. 1º Fica reformulada a Comissão Municipal de Direitos Humanos – CMDH.

Art. 2º A Comissão Municipal de Direitos Humanos – CMDH, vinculada à Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos, tem por finalidade atuar de forma autônoma e independente na promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas e reparadoras.

Art. 3º Constituem direitos humanos, sob a proteção da Comissão Municipal de Direitos Humanos, os direitos e garantias fundamentais, previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de Araraquara, na legislação das três esferas governamentais e nos tratados e convenções internacionais que o Brasil for parte, compreendendo os direitos individuais, coletivos e sociais.

Parágrafo único. A defesa dos direitos humanos pela CMDH independe de manifestação de seus titulares, sejam pertinentes a indivíduos e coletividades.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Na promoção dos direitos humanos e de seu efetivo respeito por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, a CMDH tem por atribuição:

I – recomendar medidas necessárias à prevenção, reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, solicitando, quando for o caso, a apuração dos fatos para fins de aplicação da devida sanção;

II – receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar sua ocorrência e responsabilidades, especialmente quando se tratar de torturas, execuções sumárias ou arbitrárias, desaparecimentos forçados ou involuntários, discriminações ou qualquer outra ocorrência que o país tenha se obrigado a punir em atos internacionais de que seja signatário;

III – expedir, no âmbito do Município de Araraquara, recomendações a entidades públicas e privadas para adoção de providências que julgar necessárias à proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para a justificativa da impossibilidade desse atendimento;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

IV – habilitar-se, na forma da legislação processual própria, como litisconsorte ou assistente em ações, cíveis ou criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, com violações a direitos humanos e em defesa dos bens e interesses sob sua proteção;

V – articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais, encarregados de proteção e defesa dos direitos humanos;

VI – manter intercâmbio e cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de dar proteção aos direitos humanos e demais finalidades previstas neste artigo;

VII – elaborar relatório municipal e participar da elaboração dos relatórios que o Estado de São Paulo e a União estejam obrigados a apresentar aos organismos internacionais por força de atos ou tratados firmados por este último, bem como solicitar de qualquer entidade pública do Município, para instruí-los, os relatórios, informações ou documentos, segundo as finalidades previstas neste artigo;

VIII – opinar sobre atos normativos, administrativos ou legislativos, de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com a matéria de sua competência, encaminhando-os aos setores competentes do Governo Municipal;

IX – realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e divulgar amplamente a importância do respeito aos direitos humanos, podendo, para tanto, solicitar espaço aos serviços de radiodifusão sonora e de imagens;

X – recomendar a inclusão dos direitos humanos como matéria dos currículos dos cursos de formação dos integrantes dos órgãos do Governo Municipal, assim como da própria Comissão Municipal de Direitos Humanos;

XI – declarar, sob sua proteção, entidades ou pessoas vítimas de ameaças ou coações relacionadas com suas atribuições, requerendo às autoridades competentes providências para torná-las efetiva;

XII – promover no Município fóruns e debates sobre direitos humanos;

XIII – dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, podendo promover a instalação de representações da Comissão, pelo tempo que for necessário;

XIV – recomendar ao Governo Municipal, Estadual e Federal, obedecido o devido processo legal, a exclusão do quadro de servidores civis e militares, dos responsáveis por condutas ou situações contrárias aos direitos humanos;

XV – apurar a responsabilidade pelo não exercício das incumbências constitucionais e legalmente impostas ao poder público, no tocante aos direitos humanos;

XVI – realizar diligências apuratórias de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e recomendar sanções aos órgãos competentes;

XVII – dentro de sua atribuição, manter sistematicamente sob exames as normas, instruções, métodos e práticas sobre a custódia e o tratamento das pessoas submetidas a qualquer forma de prisão, detenção, reclusão ou medidas de regime fechado, em estabelecimentos públicos ou privados, com vistas a assegurar o respeito aos direitos humanos e, especialmente, evitar a ocorrência de tortura ou maus-tratos.

XVIII – representar:

a) à autoridade competente, para instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração das responsabilidades por lesões a direitos humanos ou pelo descumprimento de suas recomendações, e a aplicação das respectivas penalidades;

b) ao órgão judicial competente, visando à aplicação de penalidades por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à adolescência, sem prejuízo

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA ²

Presidente

da promoção da responsabilidade civil, penal, administrativa ou política do infrator, quando cabível;

c) ao Ministério Público, para que este, no exercício de suas funções concernentes aos direitos humanos:

1. Promova a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, bem como ação de inconstitucionalidade por omissão;
2. Promova a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal;
3. Promova a representação para intervenção federal no Estado;
4. Promova a representação ou proponha ação por crime de responsabilidade;
5. Proponha ação penal pública;
6. Impetre habeas corpus e mandado de segurança;
7. Intervenha em qualquer fase de inquéritos policiais ou processos judiciais, bem como atendendo solicitação do Judiciário ou por sua iniciativa, quando considerar existente interesse relativo a direitos humanos;

d) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos comunicando-lhe os fatos que julgar pertinentes;

e) à Defensoria Pública, ou qualquer órgão público ou privado que preste assistência jurídica à população carente, para que promova a defesa judicial ou preste assistência jurídica à vítima de violações de direitos humanos.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

Art. 5º No exercício de suas atribuições, a CMDH poderá, no âmbito do Município de Araraquara:

- I – realizar e determinar diligências investigatórias, inclusive inspeções, bem como tomar depoimentos de quaisquer autoridades e inquirir testemunhas;
- II – solicitar informações, documentos e provas necessárias aos seus procedimentos;
- III – solicitar a apresentação de vítimas ou testemunhas de condutas ou de situações contrárias aos direitos humanos;
- IV – solicitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, os serviços necessários ao cumprimento das suas funções;
- V – solicitar, quando necessário, o auxílio policial, da esfera estadual ou federal;
- VI – ingressar em qualquer unidade ou instalação pública municipal, para o cumprimento de diligências ou realização de vistorias, exames ou inspeções, e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública;
- VII – solicitar instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e produzir provas;
- VIII – expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos que instaurar;
- IX – solicitar à autoridade competente instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas.

Art. 6º Expedir aos órgãos competentes, após apuração das denúncias, recomendação de sanções administrativas, civis e criminais, previstas em lei.

Parágrafo único. As sanções serão propostas pela Comissão, de acordo com regulamentação própria.

Art. 7º Obedecendo às disposições legais pertinentes, não poderá ser oposta às requisições da CMDH, à exceção de sigilo, todas as informações do registro, do dado ou do documento que lhe venha a ser fornecido pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

Art. 8º A Comissão atuará, no âmbito de sua atribuição, procedendo a averiguações, com as devidas investigações e demais atos necessários à completa apuração dos fatos, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos.

Art. 9º A CMDH agirá de ofício ou mediante representação de qualquer pessoa ou grupo.

§ 1º Quando, no curso das investigações, a CMDH tiver conhecimento da prática de ilícito administrativo, civil, penal ou político, deverá comunicar o fato à autoridade competente para promover a responsabilidade cabível, independentemente da apuração de conduta ou situação ofensiva aos direitos humanos, de competência da CMDH.

§ 2º A investigação da CMDH tem por objetivo a apuração de conduta ou de situação contrária aos direitos humanos, para adoção de medida preventiva, reparadora ou sancionadora cabível.

§ 3º Os procedimentos a serem adotados nas investigações serão estabelecidos em regulamentação própria da CMDH.

Art. 10. A recomendação de aplicação de sanções pela CMDH será precedida de processo regular.

Art. 11. A CMDH, desde que solicitado pelas vítimas de ofensas aos direitos humanos, encaminhará representação aos órgãos competentes para as medidas cabíveis, tendentes à indenização por dano material, moral ou à imagem, imputável a quem houver dado causa a tais ofensas.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Comissão Municipal dos Direitos Humanos é integrada pelos seguintes membros:

- a) um representante da Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- c) um representante da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;
- d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) dois representantes de movimentos organizados da sociedade civil relacionados aos direitos humanos;
- f) um representante dos movimentos organizados da sociedade civil relacionados à juventude;
- g) um representante dos movimentos organizados da sociedade civil relacionados à população LGBTQI+;
- h) um representante da Defensoria Pública do Estado;
- i) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- k) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- l) um representante do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo;
- m) um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- n) um representante do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania.
- o) um representante da Pastoral Carcerária.

§ 1º A Comissão será presidida por pessoa de idoneidade e experiência na área de Direitos Humanos, eleita pelos membros na primeira reunião da CMDH, com mandato de 2 (dois) anos e direito a uma reeleição.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário Adjunto também serão eleitos pelos membros da Comissão, com mandatos de 2 (dois) anos e uma reeleição.

§ 3º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º Perderá o mandato o membro eleito que faltar a três reuniões, sem justificativa, no período de um ano, sem que tenha havido a substituição prevista no § 3º.

§ 5º Os membros e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS

Art. 13. São órgãos da Comissão Municipal de Direitos Humanos:

- I – a Comissão Executiva
- II – o Plenário;
- III – as Comissões Especiais.

§ 1º A Comissão Executiva será composta por três membros: o presidente, o vice-presidente e o secretário-adjunto, eleitos pelo Plenário.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

§ 2º As Comissões Especiais serão temáticas e deverão ser compostas exclusivamente por membros da sociedade civil indicados pelo Plenário.

§ 3º O Plenário é composto pelos membros da CMDH, elencados no art. 12 desta lei.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

Art. 14. As despesas decorrentes do funcionamento da CMDH correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos.

Parágrafo único. A sede da CMDH e a infraestrutura adequada para o seu funcionamento também deverão ser garantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 15. A CMDH deverá solicitar do serviço público municipal um(a) advogado(a) e um(a) assistente social para assessorar de forma permanente a CMDH ou outros profissionais para, por tempo determinado, prestar serviço junto às Comissões Especiais.

Art. 16. O regimento interno da Comissão será deliberado em assembleia ordinária e encaminhado ao Executivo para aprovação através de decreto.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se a Lei nº 6.612, de 04 de setembro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 039
PROC. 182/2018
Revis

Ofício nº 050/2018-DL

Araraquara, 23 de maio de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 22 de maio de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
119/2018	333/2017	Vereador Rafael de Angeli	Altera a Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011, de modo a dispor sobre o fornecimento de toucas descartáveis, por parte dos mototaxistas, aos usuários deste veículo de transporte.
120/2018	039/2018	Vereador Zé Luiz	Dispõe sobre a garantia de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.
121/2018	133/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
122/2018	134/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
123/2018	135/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
124/2018	136/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
125/2018	137/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
126/2018	138/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Reformula a Comissão Municipal de Direitos Humanos.
127/2018	141/2018	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Altera a Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, dando nova forma de composição da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 040 036
Proc. 182/2018
Resp. David

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 125/2018

Em 24 de maio de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 126/18
Projeto de Lei nº 138/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.273, de 23 de maio de 2018, reformulando a Comissão Municipal de Direitos Humanos.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Processo nº 182/2018
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

("PC").

30/05/2018
Valdemar Martins Neto
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

17:35 28/05/2018 097247 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	044/037
Proc	187/2018
Resp.	[Assinatura]

LEI Nº 9.273

De 23 de maio de 2018

Autógrafo nº 126/18 - Projeto de Lei nº 138/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Reformula a Comissão Municipal de Direitos Humanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 (vinte e dois) de maio de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reformulada a Comissão Municipal de Direitos Humanos – CMDH.

Art. 2º A Comissão Municipal de Direitos Humanos – CMDH, vinculada à Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos, tem por finalidade atuar de forma autônoma e independente na promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas e reparadoras.

Art. 3º Constituem direitos humanos, sob a proteção da Comissão Municipal de Direitos Humanos, os direitos e garantias fundamentais, previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de Araraquara, na legislação das três esferas governamentais e nos tratados e convenções internacionais que o Brasil for parte, compreendendo os direitos individuais, coletivos e sociais.

Parágrafo único. A defesa dos direitos humanos pela CMDH independe de manifestação de seus titulares, sejam pertinentes a indivíduos e coletividades.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Na promoção dos direitos humanos e de seu efetivo respeito por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, a CMDH tem por atribuição:

- I. Recomendar medidas necessárias à prevenção, reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, solicitando, quando for o caso, a apuração dos fatos para fins de aplicação da devida sanção;
- II. Receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar sua ocorrência e responsabilidades, especialmente quando se tratar de torturas executadas sumárias ou arbitrárias, desaparecimentos forçados ou

17135 28/05/2018 007247 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	042038
Proc.	182200
Resp.	[Signature]

involuntários, discriminações ou qualquer outra ocorrência que o país tenha se obrigado a punir em atos internacionais de que seja signatário;

- III. Expedir, no âmbito do Município de Araraquara, recomendações a entidades públicas e privadas para adoção de providências que julgar necessárias à proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para a justificativa da impossibilidade desse atendimento;
- IV. Habilitar-se, na forma da legislação processual própria, como litisconsorte ou assistente em ações, cíveis ou criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, com violações a direitos humanos e em defesa dos bens e interesses sob sua proteção;
- V. Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais, encarregados de proteção e defesa dos direitos humanos;
- VI. Manter intercâmbio e cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de dar proteção aos direitos humanos e demais finalidades previstas neste artigo;
- VII. Elaborar relatório municipal e participar da elaboração dos relatórios que o Estado de São Paulo e a União estejam obrigados a apresentar aos organismos internacionais por força de atos ou tratados firmados por este último, bem como solicitar de qualquer entidade pública do Município, para instruí-los, os relatórios, informações ou documentos, segundo as finalidades previstas neste artigo;
- VIII. Opinar sobre atos normativos, administrativos ou legislativos, de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com a matéria de sua competência, encaminhando-os aos setores competentes do Governo Municipal;
- IX. Realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e divulgar amplamente a importância do respeito aos direitos humanos, podendo, para tanto, solicitar espaço aos serviços de radiodifusão sonora e de imagens;
- X. Recomendar a inclusão dos direitos humanos como matéria dos currículos dos cursos de formação dos integrantes dos órgãos do Governo Municipal, assim como da própria Comissão Municipal de Direitos Humanos;
- XI. Declarar, sob sua proteção, entidades ou pessoas vítimas de ameaças ou coações relacionadas com suas atribuições, requerendo às autoridades competentes providências para torná-las efetiva;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	0243 039
Proc.	182/2015
Resp.	Amorim

- XII.** Promover no Município fóruns e debates sobre direitos humanos;
- XIII.** Dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, podendo promover a instalação de representações da Comissão, pelo tempo que for necessário;
- XIV.** Recomendar ao Governo Municipal, Estadual e Federal, obedecido o devido processo legal, a exclusão do quadro de servidores civis e militares, dos responsáveis por condutas ou situações contrárias aos direitos humanos;
- XV.** Apurar a responsabilidade pelo não exercício das incumbências constitucionais e legalmente impostas ao poder público, no tocante aos direitos humanos;
- XVI.** Realizar diligências apuratórias de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e recomendar sanções aos órgãos competentes;
- XVII.** Dentro de sua atribuição, manter sistematicamente sob exames as normas, instruções, métodos e práticas sobre a custódia e o tratamento das pessoas submetidas a qualquer forma de prisão, detenção, reclusão ou medidas de regime fechado, em estabelecimentos públicos ou privados, com vistas a assegurar o respeito aos direitos humanos e, especialmente, evitar a ocorrência de tortura ou maus-tratos.
- XVIII.** Representar:
- a) À autoridade competente, para instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração das responsabilidades por lesões a direitos humanos ou pelo descumprimento de suas recomendações, e a aplicação das respectivas penalidades;
 - b) Ao órgão judicial competente, visando à aplicação de penalidades por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à adolescência, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil, penal, administrativa ou política do infrator, quando cabível;
 - c) Ao Ministério Público, para que este, no exercício de suas funções concernentes aos direitos humanos:
 - 1. Promova a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, bem como ação de inconstitucionalidade por omissão;
 - 2. Promova a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	044-040
Proc.	187/2018
Resp.	Dauer

3. Promova a representação para intervenção federal no Estado;
 4. Promova a representação ou proponha ação por crime de responsabilidade;
 5. Proponha ação penal pública;
 6. Impetre habeas corpus e mandado de segurança;
 7. Intervenha em qualquer fase de inquéritos policiais ou processos judiciais, bem como atendendo solicitação do Judiciário ou por sua iniciativa, quando considerar existente interesse relativo a direitos humanos;
- d) À Comissão Interamericana de Direitos Humanos comunicando-lhe os fatos que julgar pertinentes;
- e) À Defensoria Pública, ou qualquer órgão público ou privado que preste assistência jurídica à população carente, para que promova a defesa judicial ou preste assistência jurídica à vítima de violações de direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

Art. 5º No exercício de suas atribuições, a CMDH poderá, no âmbito do Município de Araraquara:

- I. Realizar e determinar diligências investigatórias, inclusive inspeções, bem como tomar depoimentos de quaisquer autoridades e inquirir testemunhas;
- II. Solicitar informações, documentos e provas necessárias aos seus procedimentos;
- III. Solicitar a apresentação de vítimas ou testemunhas de condutas ou de situações contrárias aos direitos humanos;
- IV. Solicitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, os serviços necessários ao cumprimento das suas funções;
- V. Solicitar, quando necessário, o auxílio policial, da esfera estadual ou federal;
- VI. Ingressar em qualquer unidade ou instalação pública municipal, para o cumprimento de diligências ou realização de vistorias, exames ou



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	045.04
Proc.	182/2018
Resp.	Janu

inspeções, e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública;

- VII. Solicitar instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e produzir provas;
- VIII. Expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos que instaurar;
- IX. Solicitar à autoridade competente instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas.

Art. 6º Expedir aos órgãos competentes, após apuração das denúncias, recomendação de sanções administrativas, civis e criminais, previstas em lei.

Parágrafo único. As sanções serão propostas pela Comissão, de acordo com regulamentação própria.

Art. 7º Obedecendo às disposições legais pertinentes, não poderá ser oposta às requisições da CMDH, à exceção de sigilo, todas as informações do registro, do dado ou do documento que lhe venha a ser fornecido pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

Art. 8º A Comissão atuará, no âmbito de sua atribuição, procedendo a averiguações, com as devidas investigações e demais atos necessários à completa apuração dos fatos, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos.

Art. 9º A CMDH agirá de ofício ou mediante representação de qualquer pessoa ou grupo.

§ 1º Quando, no curso das investigações, a CMDH tiver conhecimento da prática de ilícito administrativo, civil, penal ou político, deverá comunicar o fato à autoridade competente para promover a responsabilidade cabível, independentemente da apuração de conduta ou situação ofensiva aos direitos humanos, de competência da CMDH.

§ 2º A investigação da CMDH tem por objetivo a apuração de conduta ou de situação contrária aos direitos humanos, para adoção de medida preventiva, reparadora ou sancionadora cabível.

§ 3º Os procedimentos a serem adotados nas investigações serão estabelecidos em regulamentação própria da CMDH.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha.	046-042
Proc.	187/2018
Resp.	Amir

Art. 10. A recomendação de aplicação de sanções pela CMDH será precedida de processo regular.

Art. 11. A CMDH, desde que solicitado pelas vítimas de ofensas aos direitos humanos, encaminhará representação aos órgãos competentes para as medidas cabíveis, tendentes à indenização por dano material, moral ou à imagem, imputável a quem houver dado causa a tais ofensas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Comissão Municipal dos Direitos Humanos é integrada pelos seguintes membros:

- a) Um representante da Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;
- d) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) Dois representantes de movimentos organizados da sociedade civil relacionados aos direitos humanos;
- f) Um representante dos movimentos organizados da sociedade civil relacionados à juventude;
- g) Um representante dos movimentos organizados da sociedade civil relacionados à população LGBTQI+;
- h) Um representante da Defensoria Pública do Estado;
- i) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) Um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- k) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- l) Um representante do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo;
- m) Um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	047 043
Proc.	182/2018
Resp.	[Signature]

n) Um representante do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania;

o) Um representante da Pastoral Carcerária.

§ 1º A Comissão será presidida por pessoa de idoneidade e experiência na área de Direitos Humanos, eleita pelos membros na primeira reunião da CMDH, com mandato de 2 (dois) anos e direito a uma reeleição.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário Adjunto também serão eleitos pelos membros da Comissão, com mandatos de 2 (dois) anos e uma reeleição.

§ 3º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º Perderá o mandato o membro eleito que faltar a três reuniões, sem justificativa, no período de um ano, sem que tenha havido a substituição prevista no § 3º.

§ 5º Os membros e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS

Art. 13. São órgãos da Comissão Municipal de Direitos Humanos:

- I. A Comissão Executiva;
- II. O Plenário;
- III. As Comissões Especiais.

§ 1º A Comissão Executiva será composta por três membros: o presidente, o vice-presidente e o secretário-adjunto, eleitos pelo Plenário.

§ 2º As Comissões Especiais serão temáticas e deverão ser compostas exclusivamente por membros da sociedade civil indicados pelo Plenário.

§ 3º O Plenário é composto pelos membros da CMDH, elencados no art. 12 desta lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	048 044
Proc.	187/2018
Resp.	David

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

Art. 14. As despesas decorrentes do funcionamento da CMDH correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos.

Parágrafo único. A sede da CMDH e a infraestrutura adequada para o seu funcionamento também deverão ser garantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 15. A CMDH deverá solicitar do serviço público municipal um(a) advogado(a) e um(a) assistente social para assessorar de forma permanente a CMDH ou outros profissionais para, por tempo determinado, prestar serviço junto às Comissões Especiais.

Art. 16. O regimento interno da Comissão será deliberado em assembleia ordinária e encaminhado ao Executivo para aprovação através de decreto.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se a Lei nº 6.612, de 04 de setembro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA,
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Diretoria Legislativa

Folha	045
Proc.	182/2018
Resp.	Daniel

TERMO DE ESCLARECIMENTO

Por um lapso, as originais folhas de nº 040 a 048 foram numeradas de forma incorreta. Por essa razão, elas foram renumeradas, correspondendo às atuais folhas de nº 036 a 044.

Araraquara, 04 de junho de 2018.



Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho
Assistente Técnico Legislativo